

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Governo, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu alterando a Lei Municipal nº 2.414/2003 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu a Secretaria Municipal de Governo, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I - coordenar a formulação da política governamental, especificamente para garantir a governabilidade junto ao legislativo, a sociedade organizada e entidades Federais, Estaduais e outras. Não se aplica ao disposto a formulação de política orçamentária, financeira e fiscal;

II - planejar e coordenar o processo de governabilidade interna, visando à harmonia da equipe de governo, da governabilidade legislativa, mantendo um relacionamento contínuo com o legislativo municipal, de governabilidade social, relacionando com as entidades e lideranças locais e regionais, e de governabilidade institucional, relacionando como os diversos órgãos dos governos federal e estadual;

III - manter estreito relacionamento com as entidades Federais, Estaduais, Filantrópicas e outras, visando ações de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento municipal;

IV - coordenar a formulação da política governamental de transparência e participação popular;

V - assessorar o prefeito municipal nas atividades de articulação e coordenação das ações de governo;

VI - articular a agenda de tramitação de projetos do Poder Legislativo, acompanhando as iniciativas e pronunciamento dos vereadores que tenham relações com as atividades da ação de governo e manter o controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;

VII - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VIII - assessorar na representação social e política do Poder Executivo;

IX - desenvolver outras atividades, destinadas à consecução de seus objetivos;

X - ordenar despesas relativas a sua estrutura bem como ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo será representada pelo Secretário Municipal de Governo, nomeado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com natureza jurídica de agente político, garantindo-lhe o *status* e remuneração de Secretário Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Art. 4º Ficam extintos a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 5º Fica renomeada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente:

I - formular, implantar e coordenar as políticas municipais de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, no Município;

II - desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades agrícolas em equilíbrio com as normas ambientais;

III - definir e implantar estratégias de controle da implantação, expansão e funcionamento das atividades agrícolas, industriais e comerciais no Município;

IV - dimensionar e incrementar a infraestrutura de apoio ao desenvolvimento sustentável no Município;

V - estabelecer mecanismo de cooperação com a sociedade civil para a formulação de ações de interesse comum;

VI - articular-se com órgãos e entidades executores da política agrícola nacional, estadual e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais relativas aos programas de abastecimento popular.

VII - coordenar e executar medidas destinadas à proteção e conservação de ambientes naturais, visando a preservação ecológica;

VIII - coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades, para implementação da política ambiental no Município;

IX - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;

X - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;

XI - coordenar a elaboração e implementação da política ambiental, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população;

XII - atuar em cooperação com os serviços de limpeza urbana do município, notadamente na definição das ações de limpeza urbana com impacto no meio ambiente;

XIII - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA;

XIV - normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras;

XVII - desenvolver outras atividades, destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Para compor os órgãos auxiliares integrantes da Secretaria recém-criada e das Secretarias renomeadas, o Poder Executivo Municipal poderá realocar cargos e pessoal através de Decretos, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Art. 7º Os artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.414/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Núcleo de Controle Interno.



PREFEITURA DE
MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Administração;*
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;*
- III - Secretaria Municipal de Planejamento.*

Art. 15 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;*
- II - Secretaria Municipal de Educação;*
- III - Secretaria Municipal de Obras;*
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;*
- V - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;*
- VI - Secretaria de Comunicação Social;*
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”*

Art. 8º As despesas das unidades e dos setores da estrutura administrativa anterior, que forem transferidas para outros órgãos da administração, por força desta Lei, continuarão sendo empenhadas nas respectivas dotações do orçamento corrente.

Parágrafo único. Fica o Município de Manhuaçu autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias no exercício de 2021 para aplicação desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Manhuaçu, 18 de maio de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2021.

MD. Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que ora enviamos à alta apreciação de V.Exas. ***“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Governo, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu alterando a Lei Municipal nº 2.414/2003 e dá outras providências”.***

A proposta visa reorganizar os cargos em comissão do município, definidos na Lei Municipal nº 2.414/2003.

A proposta se dá diretamente pela extinção de 02 (dois) cargos, sendo o de Chefe de Gabinete e o de Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio em compensação a criação do cargo de Secretário Municipal de Governo. Vejam, nobres Vereadores, que não estão sendo criadas despesas e sim compensando-se uma Secretaria por outra além de se conseguir economia com a extinção do cargo de Chefia de Gabinete.

O espírito proposto neste projeto é o de promover a eficiência administrativa. Pretende-se ainda melhorar a prestação de serviços públicos com o aumento da eficácia na prestação dos serviços, sempre com a adoção da economicidade da eficiência e da transparência.

A criação da Secretaria de Governo, proposta neste projeto, visa garantir e ampliar o diálogo institucional do executivo municipal com o legislativo municipal, com a sociedade civil e os outros entes da federação. As ações técnicas e profissionais devem sempre ser instrumentos do desenvolvimento da boa prática de políticas públicas, assim como a escuta, o diálogo e a integração do executivo municipal serão sempre princípios fundamentais promovidos pela Secretaria Municipal de Governo.

Pensar soluções públicas de forma integrada e holística é fundamental para a promoção de ações resolutivas para a sociedade. Assim posto, organizar em uma única pasta o setor econômico e produtivo demonstra a eficiência deste propósito, quanto as atividades relacionadas com o comércio, cultura, indústria e turismo permitindo assim soluções verticais para os arranjos produtivos econômicos.

Não existe desenvolvimento do agronegócio sem o irrestrito respeito às questões ambientais, assim, ao unirmos as ações da agricultura com as do meio ambiente, almejamos promover o desenvolvimento das atividades agrícolas no nosso município dentro de uma visão de sustentabilidade e desenvolvimento social de longo prazo e largo espectro.

Importante destacar que nesse momento de Pandemia, foi aprovada pela União a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, a qual disponibilizou ajuda financeira aos estados e municípios, porém com condicionantes impeditivas de aumento de gastos com pessoal. Entretanto, ressaltamos que este projeto não terá qualquer repercussão financeira de aumento de gasto, pois se trata de alteração por compensação financeira autorizada pelo §2º do Art. 8º da referida Lei Complementar Federal n.º 173/2020, a qual delimita o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

*II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. **(Grifo nosso)**.*

Importante assim apresentar aos ilustres Vereadores que as mudanças promovidas por este projeto de lei irão promover uma economia anual, **sem considerar os encargos sociais, da ordem de R\$ 82.934,48 (oitenta e**

dois mil, novecentos e trinta e quatro centavos e quarenta e oito centavos) para o município.

Nesta perspectiva, está sendo inteiramente atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e o Plano Plurianual, significando dizer que em decorrência desta lei não haverá aumento das despesas e nem desequilíbrio orçamentário, como comprovado acima.

Assim, ocorreu a compensação financeira nas extinções e alterações de cargos e pelas alterações feitas por esta lei, ficando o projeto dentro dos limites de gastos com pessoal, não havendo aumento de despesa, reitera-se.

Sendo assim, contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento nossas cordiais saudações e requeiro que o projeto seja aprovado pelos respeitadas Edis.

Prefeitura do Município de Manhuaçu, 18 de maio de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR. VEREADOR
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MG

Manhuaçu, 18 de maio de 2021.

OFÍCIO N.º: 270/2021

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete da Prefeita

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 270/2021 que *“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Governo, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu alterando a Lei Municipal n° 2.414/2003 e dá outras providências”*, para apreciação e votação pelos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa.. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Manhuaçu, 18 de maio de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR. VEREADOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MG